



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 12 de dezembro de 2022.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei nº 097/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Apresentamos o Projeto de Lei, em anexo, que prevê inclusões de dispositivos e alterações na Lei Municipal nº 2.179/2018, de 17 de janeiro de 2018, que disciplinou a concessão de Patrocínio pela Administração direta do município de Imigrante. Essas inclusões de dispositivos irão viabilizar a promoção e o incentivo ao desenvolvimento do esporte de alto rendimento.

Certos da aprovação urgente de Vossas Senhorias para com o presente Projeto de Lei, agradecemos antecipadamente e apresentamos cordiais saudações.

Atenciosamente,

**GERMANO
STEVENS:6
9589771068**

Assinado digitalmente por GERMANO
STEVENS:69589771068
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU
=30653316000143, OU=presencial, CN=
GERMANO STEVENS:69589771068
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 097/2022

INCLUI E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.179/2018 (PATROCÍNIOS), E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam incluídos os artigos 2º-A e 2º-B na Lei Municipal nº 2.179/2018, de 17 de janeiro de 2018, que disciplinou a concessão de Patrocínio pela Administração direta do município de Imigrante, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A. A promoção e o incentivo ao desenvolvimento do esporte de alto rendimento e a participação em eventos de cunho cultural se darão por meio de:

I – patrocínio de equipes e atletas que participem de competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

II – patrocínio de municípios que participem de competições culturais municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

III – custeio de despesas de viagens de atletas em competições, podendo ser efetuado pagamento ao atleta ou pela agência de viagens;

IV – apoio à realização de competições no âmbito municipal;

V – apoio a iniciativa que tenham como objetivo colocar o Município, no circuito das competições estaduais, nacionais e internacionais;

VI – patrocínio de escolinhas de futebol, custos de arbitragem e materiais esportivos.

Art. 2º-B. Para obtenção de Concessão do Patrocínio ou de incentivo ao Esporte e à Cultura, os interessados deverão obrigatoriamente estar cadastrados no Cadastro Municipal de Esportes e Cultura e satisfazendo as seguintes condições:

I – protocolar o projeto junto ao setor de Protocolo do Município, endereçado à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo;

II – em caso de escolinhas, indicar obrigatoriamente um profissional técnico com registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF) para acompanhar o projeto apresentado ou treinador/instrutor que possuam cursos preparatórios associados à modalidade que ensinam.”

Assinado digitalmente por GERMANO STEVENS:69589771068
NO:IC-RR-OU-RR-FE-OU-OU
Certificado de Registro Federal do
Brasil - RFB-OU-RR-FE-OU-OU
EM:IMIGRANTE-OU-69589771068
GERMANO STEVENS:69589771068
Razão: Eu sou o autor deste documento
LOCAL:IMIGRANTE
Data: 2022.05.12 12:00

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Projeto de Lei nº 097/2022

Fl. 02

Art. 2º. Autoriza a alteração da redação do parágrafo 3º do artigo 6º da Lei Municipal nº 2.179/2018, de 17 de janeiro de 2018, que disciplinou a concessão de Patrocínio pela Administração direta do município de Imigrante, com a seguinte redação:

“§ 3º. Para celebração do contrato de patrocínio, o patrocinado deverá apresentar os documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômica financeira de que tratam os artigos 28 a 31 da Lei Federal nº 8.666/93, ou, de que tratam os artigos 62, 66 a 68 da Lei Federal nº 14.133/21 (nova Lei de Licitações).” (NR)

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações próprias do Orçamento de 2023 e de dotações a serem previstas nas futuras leis orçamentárias.

Art. 4º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.179/2018, de 17 de janeiro de 2018.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 12 de dezembro de 2022.

Assinado digitalmente por GERMANO
STEVENS:69589771068
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM
BRANCO), OU=30653316000143, OU=
presencial, CN=GERMANO
STEVENS:69589771068
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

**GERMANO
STEVENS:6
9589771068**

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se